



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de

- Capital Nacional do C



### INDICAÇÃO

**ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a instituir, no Município de Ibitinga, o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio”.**

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** O referido projeto objetiva instituir em nossa cidade o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, integrando as Secretarias de Saúde e Educação para a promoção de atividades que visam orientar as pessoas sobre os primeiros sintomas e comportamento que podem resultar em casos de suicídio, bem como oferecer canais públicos para denúncia, aconselhamentos e oferta de tratamento específico.

O suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas. Dificuldades financeiras e/ou emocionais que também desempenham um fator significativo para evolução do quadro que pode vir a culminar com o indivíduo retirar a própria vida. Nesse contexto, o poder público tem papel relevante para o tratamento desse transtorno, identificando possíveis sintomas, acompanhando e oferecendo possibilidades de recuperação aos que necessitem.

Novo relatório divulgado em 2016 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), chama a atenção de governos para o suicídio, o qual é responsável por uma morte a cada 40 segundos no mundo. Nesse relatório, aquele órgão mundial de saúde reconhece o suicídio e as tentativas de suicídio como uma prioridade na agenda global de saúde, e busca orientar os países a desenvolverem e reforçarem estratégias de prevenção.

Segundo dados de 2012 da agência da ONU, mais de 800 mil pessoas morrem por suicídio todos os anos no mundo, sendo a segunda principal causa de morte entre jovens com idade entre 15 e 29 anos. Setenta e cinco por cento dos suicídios ocorrem em países de baixa e média renda.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*


*- Capital Nacional do Bordado -*

---

O Brasil é o oitavo país em número de suicídios. Em 2012, foram registradas 11.821 mortes, sendo 9.198 homens e 2.623 mulheres (taxa de 6,0 para cada grupo de 100 mil habitantes). Entre 2000 e 2012, houve um aumento de 10,4% na quantidade de mortes – alta de 17,8% entre mulheres e 8,2% entre os homens. O país com mais mortes é a Índia (258 mil óbitos), seguido de China (120,7 mil), Estados Unidos (43 mil), Rússia (31 mil), Japão (29 mil), Coreia do Sul (17 mil) e Paquistão (13 mil).

Frente a esse alarmante problema, muitos municípios brasileiros estão instituindo seus planos locais de prevenção ao suicídio, promovendo inúmeras ações nas áreas da saúde e da educação com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de identificar potenciais situações que podem resultar em caso de suicídio, e buscar o devido amparo profissional.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 31 de janeiro de 2018.



MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## **PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no Município de Ibitinga, o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Ibitinga, o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, com base nas diretrizes firmadas por esta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 2º O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I – treinamento adequado aos profissionais da saúde e da educação, visando identificar situações e/ou comportamentos que se enquadrem no perfil potencial nos casos de suicídio;

II – promoção de palestras, exposição de cartazes, debates em grupo, e outras atividades que visam conscientizar a população sobre eventuais sintomas, e alertando para possível diagnóstico, a serem realizadas:

a) pelos profissionais da saúde em reuniões de grupos de acompanhamento à saúde, ou à convite de entidades sociais;

b) pelos profissionais da educação, dentro da rede municipal de ensino, inclusive com a abrangência dos pais ou responsáveis pelos alunos.

III – idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou a aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV – direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V – monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....